



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial**, em Sessão Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro-Presidente, Orlando Teixeira da Costa, presentes os Exmos. Senhores Ministros José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylô Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, Cnéa Moreira e Galba Velloso, ao declarar a constitucionalidade do § 2º do art. 9º do Decreto-Lei nº 1971/82, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2100/83, em face da argüição de inconstitucionalidade suscitada no processo RR-10084/85, oriundo da egrégia primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVEU,

por unanimidade, editar, nos termos do art. 293 do Regimento Interno da Corte, o enunciado nº 336 para compor a súmula da Jurisprudência predominante no Tribunal, a seguir transcrito:

ENUNCIADO Nº 336

"É CONSTITUCIONAL O § 2º DO ART. 9º, DO DECRETO-LEI Nº 1971/82, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI Nº 2100/83."

Referência: RR - 10.084/85.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 28 de setembro de 1994.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária

(Of. nº 98/94)
(DIAS: 10, 11 e 13/10/94)



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 out. 1994. Seção 1, p. 27253.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 out. 1994. Seção 1, p. 27333.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 out. 1994. Seção 1, p. 27463.